

## A CONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO TEMPORÁRIA

*Por: Elissandra Mariama de Almeida*

Este trabalho faz uma análise das espécies de prisões, quais sejam: prisão pena, prisão civil, prisão administrativa, prisão para averiguação e a processual. Esta última espécie de prisão tem como espécie a prisão em flagrante, a prisão preventiva, prisão decorrente de pronúncia, prisão decorrente de sentença penal condenatória recorrível e a prisão temporária, que é o objeto de estudo deste trabalho. A prisão temporária está prevista em nosso ordenamento jurídico na Lei n. 7.960/89, é uma espécie de prisão provisória, ela tem natureza processual e finalidade cautelar. Só pode ser decretada durante a investigação policial, pelo juiz mediante requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, não podendo ser decretada *ex officio* pelo juiz. Este trabalho visa analisar a Lei n. 7.960/89, que é a lei que introduziu a prisão temporária em nosso ordenamento jurídico, tratando dos seus requisitos, prazos, fundamentos, ilegalidades e legalidades, tratando também das hipóteses de cabimento desta prisão, demonstrando várias interpretações doutrinárias a respeito do artigo 1º da Lei n. 7.960/89, que trata das hipóteses de cabimento desta medida. Apresentando, também, as várias posições doutrinárias discutindo se essa espécie de prisão é constitucional ou não, trazendo como motivos a sua introdução no ordenamento jurídico (através de medida provisória), muitos discutem se há ou não uma inconstitucionalidade formal e se fere ou não o princípio constitucional da presunção de inocência, segundo este princípio ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Por fim, conclui-se que a prisão temporária, apesar de ser alvo de muitas críticas, é constitucional se decretada observando todos os seus requisitos de admissibilidade e os requisitos da medida cautelar, e é uma medida de grande importância para a fase pré-processual, dando ao judiciário, condições necessárias de chegar à instrução processual, e conseqüentemente à aplicação de pena ao infrator da norma penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prisão. Prisão Temporária. Cautelares. Constitucionalidade. Inconstitucionalidade.